



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1200/2023

INSTITUI O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL – IFA, AOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES
DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI , Estado da Paraíba , no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mari , propõe ao Poder legislativo Municipal a presente lei :

Art. 1 – Fica instituído o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA às categorias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde , conforme previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 , e na Lei Federal nº 11.350/2006 , alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.078/2018 , visando estimular os profissionais que trabalham nos programas da Política Nacional de atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1 – O pagamento da verba a que se refere o caput deste artigo ocorrerá no mês de dezembro do ano corrente ao recebimento da parcela extra do Incentivo Financeiro Adicional – IFA repassado anualmente ao Fundo Municipal de Saúde de Mari, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício em referência, excetuando -se o período de férias.

§ 2 – Esse pagamento será efetuado em parcela única , anual e individualizada por rateio integral aos profissionais efetivamente ativos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, na execução das atividades específicas de cada categoria, estando sempre os valores de rateio condicionados ao recebimento de recursos da parcela extra proveniente do Fundo Nacional de Saúde aos municípios.

§ 3 – O incentivo será rateio entre os profissionais independente do tipo de vínculo com a instituição pública que estiverem efetivamente nas suas funções há pelo menos três meses.

Art. 2 – O valor do IFA será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetuado anualmente.

Art 3 – Os recursos mencionados nesta Lei serão devidos e repassados integralmente aos agentes de saúde e de endemias enquanto perdurar o repasse federal, cessando automaticamente a obrigação do município em caso de suspensão ou cessação dos referidos recursos.

Art 4 – Acarretará a perda do direito ao incentivo adicional aquele profissional que no curso do período de referência:

- I – Estiver em desvio de função, afastado ou licenciado por mais de 30 dias;
- II – Não se aplicam as regras do inciso I, todos os casos de licença maternidade, auxílio doença, acidentes de trabalho superior, profissionais readaptados de função;

Art 5 – Não haverá encargos sociais ou previdenciários sobre os valores pagos tendo em vista ser caracterizado como verba que não possui natureza salarial, sendo assim , não se incorporará à remuneração do profissional e não servirá como base de cálculo para o recebimento de qualquer vantagem funcional.

Art 6 – As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde no orçamento vigente.

Art 7 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marí/PB, Gabinete do Prefeito Constitucional.
Em 23 de fevereiro de 2024.



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO